

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1832 - SABADO E DOMINGO, 11 E 12 DE JULHO DE 1998 -

LEI Nº 1.734

Data: 01 de julho de 1998.

Súmula: Altera o Inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1703, de 02 de março de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1703, de 02 de março de 1998 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

I - Conselho Municipal da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 2.619,16 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 01 de julho de 1998.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 36/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 36/98

RECEBIDA EM: 19 de maio de 1998

Nº DO PROJETO: 36/98

SÚMULA: Altera o inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1703 de 02 de março de 1998 Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de maio de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausente o Vereador Enio Ruaro

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 09 de junho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 347/98

LEI Nº: 1728

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1819 do dia 24 de junho de 1998

DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1819 - QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

LEI Nº 1.728

Data: 12 de junho de 1998.

Súmula: Altera o Inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 1.703, de 02 de março de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 1.703, de 02 de março de 1998, passará a vigor com a seguinte redação:

I - Conselho Municipal da Criança e Adolescente, no valor R\$ 2.619,16 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de junho de 1998.



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 36/98

SÚMULA: Altera o Inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1703, de 02 de março de 1998.

Art. 1º - O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1703, de 02 de março de 1998 passará a vigor com a seguinte redação:

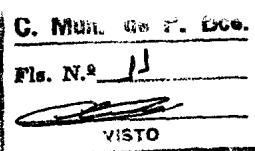
Art. 1º - ...

I - Conselho Municipal da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 2.619,16 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

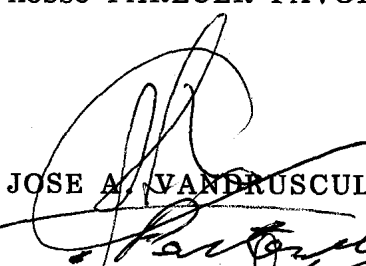
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº036/98

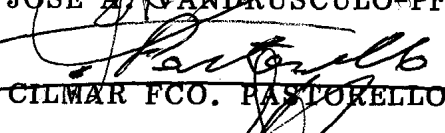
Em análise ao referido projeto, esta Comissão, constatou a necessidade do mesmo, tendo em vista a impossibilidade de se efetuar o pagamento, de um dos membros do Conselho Tutelar.

Referido ajuste na lei, permitira um acréscimo de valor suficiente, para cobrir os gastos com o novo conselheiro.

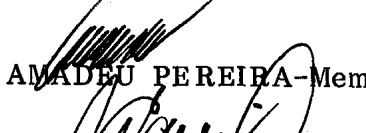
Por entendermos que referida matéria é útil e oportuna, emitimos, nosso PARECER FAVORÁVEL a aprovação da mesma.

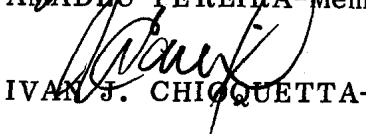
Pato Branco, 01 de Junho de 1.998

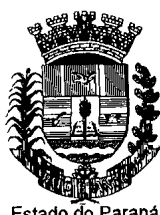

JOSE A. VANDRUSCULO-Presidente


CILMAR FCO. PASTORELLO-Relator

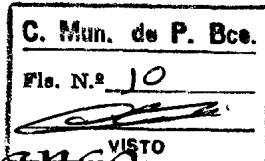

GERMANO CORONA-Membro


AMADEU PEREIRA-Membro


IVAN S. CHIQUETTA-Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 36/98

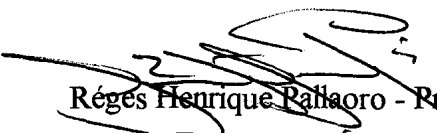
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 36/98 obter autorização legislativa para alterar o inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1703 de 02 de março de 1998, que concede subvenção social ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é formado por cinco membros, sendo que um dos membros recebia o salário pela Prefeitura e pelo fato deste funcionário ter licenciado-se do trabalho pelo período de 02 (dois) anos e consequentemente afastado-se do Conselho, é necessário contratar um novo conselheiro e este irá receber pelo FUMUCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como, aumentar a subvenção em R\$ 498,89 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), para pagamento deste funcionário.

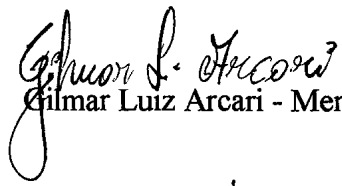
A proposição tem amparo legal, assim sendo, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

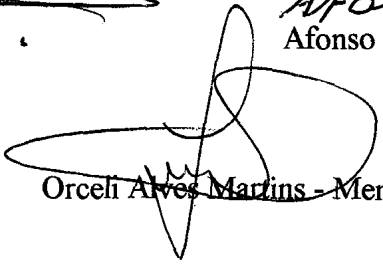
Pato Branco, 28 de maio de 1998.


Régis Henrique Pallaoro - Presidente


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
1998

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 36/98

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 36/98 obter autorização legislativa para alterar o inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1703 de 02 de março de 1998, que concede subvenção social ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Informa o Executivo Municipal, em sua mensagem que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é formado por cinco membros e até então um dos membros recebia o salário pela Prefeitura e pelo fato deste funcionário ter saído do Conselho é necessário a contratação de um novo conselheiro e este irá receber pelo FUMUCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Com isso é necessário aumentar a subvenção em R\$ 498,89 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), para pagamento deste funcionário.

Segundo informações da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, existe dotação específica e saldo suficiente para atender esta despesa, assim sendo, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

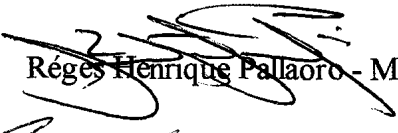
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 26 de maio de 1998.


Vilson Dala Costa - **Presidente**


Carlinho Antonio Polazzo - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Relator**

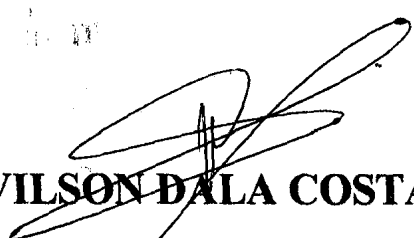

Régis Henrique Pallaoro - **Membro**


Roberto Carlos Chioquetta - **Membro**

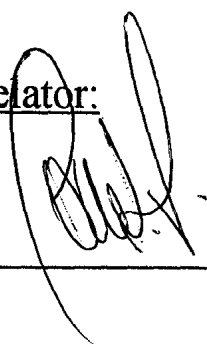
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 36/98,
o Vereador Carlos R. Gonçalves Leins.

Pato Branco, 25 de maio de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 25 105 198.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 36/98
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 25 de maio de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Afonso Ferreira de Almeida
Assinatura

Data: / / .

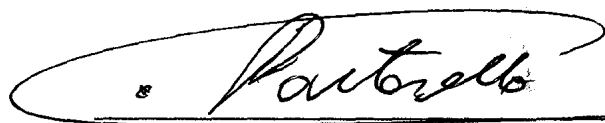
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 36/98
o Vereador Almar Francisco Pastorello.

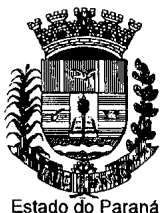
Pato Branco, 25 de maio de 1998


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 25.05.98



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1703, de 02 de março de 1998, que concede subvenção social ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

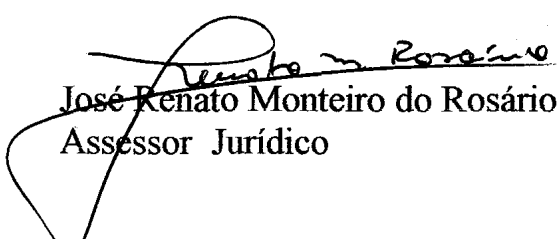
A alteração proposta visa aumentar o valor repassado ao referido Conselho a título de subvenção social, pelas razões apontadas pelo Executivo Municipal em sua Mensagem. (doc. anexo)

Verificando o orçamento vigente, a Assessoria Contábil deste Legislativo Municipal, nos informa haver dotação específica e saldo suficiente para atender a tal dispêndio.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

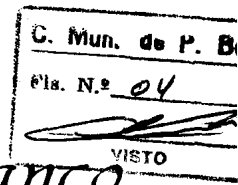
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO 36/98

Matéria especificamente contábil e jurídica, com pareceres claros a respeito.

Não temos nada a obstar ou acrescentar.

É o parecer.

Pato Branco, 25 de maio de 1998

Ruyter Carraro

Ruyter Carraro
Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TNT 14-PR FENAJ 1667



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 03
VISTO

LEI Nº 1.703

Data: 02 de março de 1.998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para manutenção da entidade abaixo relacionada, no seguinte montante:

I - Conselho Municipal da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 2.120,27 (dois mil cento e vinte reais e vinte e sete centavos) mensais.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior terá início em 1º de janeiro de 1.998 e término em 31 de dezembro de 1.998, incluindo o pagamento do 13º salário, e será repassada para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco.

Art. 3º - A despesa será suportada pela seguinte dotação:

0902.15814832.054 - Auxílio ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
3.2.3.1-05 - Subvenção ao FUMUCA.

Art. 4º - A entidade referida no artigo 1º obriga-se a prestar contas ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

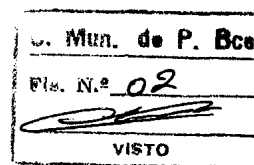
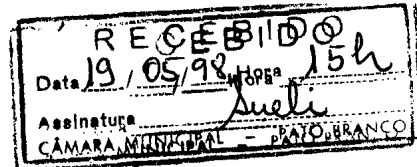
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de março de 1.998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 036/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o Inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 1.703, de 02 de março de 1998, que trata da subvenção social ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é formado por cinco membros até então um dos membros recebia o salário pela Prefeitura e pelo fato deste funcionário ter saído do Conselho é necessário a contratação de um novo conselheiro e este irá receber pelo FUMUCA, portanto a subvenção precisa ser aumentada em R\$ 498,89 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque premidos pela necessidade de pronto atendimento ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em regime de urgência.

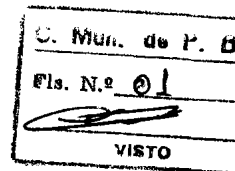
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de maio de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 36/98

Súmula: Altera o Inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 1.703, de 02 de março de 1998.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 1.703, de 02 de março de 1998, passará a vigor com a seguinte redação:

I - Conselho Municipal da Criança e Adolescente, no valor R\$ 2.619,16 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de maio de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal